



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 048/2022.

Publicado por afixação em local público
de costume Em 03/05/22

Secretário de Administração

Dispõe Nomeação da Comissão Permanente de Patrimônio do Poder Legislativo de Itiquira-MT, e dá outras providências.

Alcides Anfilio de Campos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR a Comissão Permanente de Patrimônio do Poder Legislativo Municipal, a partir de 03 de maio de 2022, composta da seguinte forma:

| Função | Nome | CPF |
|------------|---------------------------|----------------|
| Presidente | Gilson Batista Vidotti | 828.265.448-53 |
| Secretário | Vinícios da Silva Barbosa | 019.370.361-03 |
| Suplentes | Gabriela Campos Vieira | 062.004.971-50 |
| Suplentes | Anselmo Nunes Duarte | 291.430.120+00 |

Artigo 2º - A comissão permanente de patrimônio será responsável pelo controle, organização, tombamento, baixa, reavaliação, depreciação, realização do inventário, termo de responsabilidade e demais procedimentos necessários,, previsto em Instruções internas e demais legislação vigente.

- I – Conferência e emissão de relatório quadrimestral;
- II – Emissão de termo de responsabilidade;
- III- Coordenação e arquivamento de laudos de remoção de bem para manutenção;
- IV – Organização de arquivo digitalizado, incluindo fotos;
- V – Emissão de parecer, mediante laudo técnico;
- VI – Comunicar ao secretário de administração, sobre quaisquer ocorrências sobre o patrimônio, como por exemplo: roubo, avaria ou demais problemas;
- VII – Emitir parecer;
- VIII – Demais atribuições previstas na instrução normativa da unidade de controle interno e na Legislação Brasileira, para o respectivo setor.

Parágrafo Único: A alimentação do sistema de patrimônio, fica na responsabilidade do departamento de contabilidade ou de responsável designado para esta finalidade.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria 015/2022.

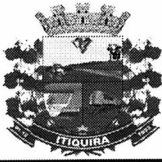
Registre-se,
Publique-se.
Afixe-se. Cumpra-se.

CIENTE EM 03/05/2022

Vinícios da Silva Barbosa

AA


CIENTE EM 03/05/2022
Gabriela C. Vieira
CIENTE EM 03/05/2022
Gabriela C. Vieira
CIENTE EM 03/05/2022
Gabriela C. Vieira



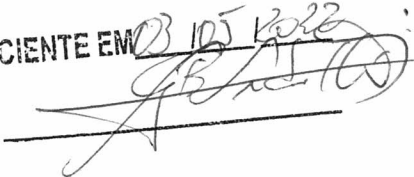
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

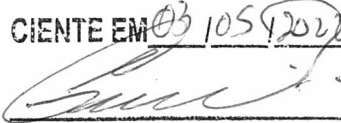
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itiquira.

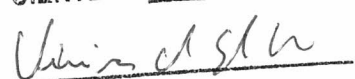
Em 03 de maio de 2022.

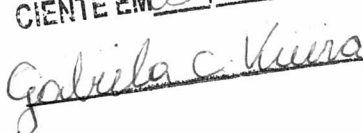


Alcides Anfilofio de C. Ferreira,
Presidente
(Gestão 2021/2022)

CIENTE EM 03/05/2022


CIENTE EM 03/05/2022


CIENTE EM 03/05/2022


CIENTE EM 03/05/2022


VI - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciadores, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias, sugestões e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§ 3º. A Ouvidoria dará respostas às reclamações e denúncias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pelo mesmo meio pela qual as recebeu.

Recebendo algum tipo de manifestação, seja por e-mail, correio, telefone, etc., deverá repassar imediatamente para a Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, o qual tomará providências para formulação da resposta conforme prazo regimental.

Parágrafo primeiro: Deverá ser mantida a documentação devidamente arquivada, de fácil localização, para disponibilização a quaisquer cidadãos, caso seja solicitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa N°034/2021.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-e.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT., 03 de maio de 2022.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente

(Gestão 2021/2022)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N° 048/2022.**

Dispõe Nomeação da Comissão Permanente de Patrimônio do Poder Legislativo de Itiquira-MT, e dá outras providências.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR a Comissão Permanente de Patrimônio do Poder Legislativo Municipal, a partir de 03 de maio de 2022, composta da seguinte forma:

| Função | Nome | CPF |
|------------|---------------------------|----------------|
| Presidente | Gilson Batista Vidotti | 828.265.448-53 |
| Secretário | Vinícios da Silva Barbosa | 019.370.361-03 |
| Suplentes | Gabriela Campos Vieira | 062.004.971-50 |
| Suplentes | Anselmo Nunes Duarte | 291.430.120+00 |

Artigo 2º - A comissão permanente de patrimônio será responsável pelo controle, organização, tombamento, baixa, reavaliação, depreciação, realização do inventário, termo de responsabilidade e demais procedimentos necessários,, previsto em Instruções internas e demais legislação vigente.

I – Conferência e emissão de relatório quadrimestral;

II – Emissão de termo de responsabilidade;

III- Coordenação e arquivamento de laudos de remoção de bem para manutenção;

IV – Organização de arquivo digitalizado, incluindo fotos;

V – Emissão de parecer, mediante laudo técnico;

VI – Comunicar ao secretário de administração, sobre quaisquer ocorrências sobre o patrimônio, como por exemplo: roubo, avaria ou demais problemas;

VII – Emitir parecer;

VIII – Demais atribuições previstas na instrução normativa da unidade de controle interno e na Legislação Brasileira, para o respectivo setor.

Parágrafo Único: A alimentação do sistema de patrimônio, fica na responsabilidade do departamento de contabilidade ou de responsável designado para esta finalidade.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria 015/2022.

Registre-se,

Publique-se.

Afixe-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itiquira.

Em 03 de maio de 2022.

Alcides Anfilofio de C. Ferreira,
Presidente
(Gestão 2021/2022)

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 204, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

PORTARIA N° 204, DE 03 DE MAIO DE 2022.

“Homologa o enquadramento de progressão por classe dos Servidores Públicos Municipais, realizado pela comissão de enquadramento, conforme determinação da lei n° 827, de 07 de maio de 2014.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal n° 379, de 3 de março de 1999,

CONSIDERANDO o advento da Lei n° 827, de 07 de maio de 2014, que dispôs sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira, entre outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n° 827/2014, bem como, a edição do Decreto Municipal n° 13, de 04 de fevereiro de 2022, que *“Estabelece critérios para a análise dos requerimentos de enquadramento funcional, atingidos pela LC 173/2020, e dá outras providências”*;

CONSIDERANDO termos do art. 28 e § seguintes da Lei Municipal n° 827/2014 *“A promoção do servidor público, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo”*

CONSIDERANDO a necessidade de enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, conforme rege a Lei;